



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER N.º. 853 /2016 - PROC UFES/ PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.02371 1/2013-04**

**INTERESSADOS: CELESTE CICCARONE**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

**EMENTA: CONTRA TO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI N.º. 8.666/93.**

*À Senhora Pró-Reitora de Administração,*

1. Trata-se de análise da minuta do *quinto* Termo Aditivo (fls. 449/450), referente ao Contrato n.º. 54/2014 celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 121/126), tem por objeto a Prestação de Apoio ao Projeto de Ensino "Ação Saberes Indígenas na Escola (SIE) - Núcleo UFES".
3. Verifica-se às fls. 439 e 440 os documentos que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.
5. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto n.º 5.205/2004.
6. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

*“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”*

7. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda – Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

453

O presente CONTRATO terá a duração de 06 ( seis) meses a contar data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso**, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso Y§1º e 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 449/450).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 06 de dezembro de 2016

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL

  
Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matr. SIAPE 0295168 OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068023711201304 e da chave de acesso 361abf5c

De acordo

Em 07/12/2016

